



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N° 688/2017**

**EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento às Secretarias competentes, expediente referente a implantação do Projeto de Lei que dispõe sobre a prevenção e punição de atos de pichação ao Patrimônio Público e Particular (Minuta em anexo)**

**JUSTIFICATIVA**

A determinação acerca de atos de fiscalização, punição e multa se faz necessária a fim de conter os atos de vandalismo e pichação contra o patrimônio público e privado, pois os efeitos dessas ações dão um aspecto de desleixo, sujeira e poluição visual ao Município, além de gerar custos aos cofres públicos e causar transtorno a boa parte dos munícipes.

A Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011, dispõe penalidades para as referidas infrações, sob forma de detenção de até um ano, e ainda o pagamento de multa. Acontece que o pichador não teme ser flagrado praticando o ato, nem a possibilidade de ser penalizado com uma simples multa. Com a aprovação do referido projeto a reparação dos danos causados ao patrimônio público e/ou particular deve ser paga pelo pichador, bem como a multa a que ficará sujeito o infrator, além de possível detenção.

Por essa razão, propomos o presente projeto de Lei, com a finalidade de dar destino a multa. Acreditamos que, com a aplicação dessa medida haverá meios para recuperar e conscientizar as pessoas que praticam atos danosos ao patrimônio público e/ou privado de que cada cidadão é responsável por seus atos e pelas consequências advindas deles.

**Câmara Municipal de Araucária, 24 de Outubro de 2017**

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**

**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**